



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras/MA - Fone/Fax: (099) 3642-2046

CNPJ: 12.538.625/0001-90 - CEP: 65.725-000

E-mail: [camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com) - webpage: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)

**PROJETO DE LEI N. 010, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

INSTITUI A PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS  
INDICATIVAS DE CASAS DO MUNICÍPIO DE  
PEDREIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 102, I do Regimento Interno, assim como, art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a padronização das placas indicativas de casas, no município de Pedreiras.

**Art. 2º** - As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das casas, ruas e dos logradouros obedecerão aos seguintes critérios:

I – endereçamento das casas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Planejamento do Município de Pedreiras;

II – numeração;

III – denominação do bairro;

IV – código de endereçamento postal – CEP.

**Art. 3º** - Quando da implementação das novas placas, simultaneamente poderão ser retiradas as existentes, pra que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

As placas de identificação das casas, são objetos de suma importância para a rápida localização de edificações e pessoas no seio da comunidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras/MA - Fone/Fax: (099) 3642-2046  
CNPJ: 12.538.625/0001-90 - CEP: 65.725-000

E-mail: [camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com) - webpage: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)

Isto porque, não basta o logradouro ter um nome oficializado através de Lei ou Decreto, pois o cidadão raramente toma conhecimento desses processos.

O nosso município possui atualmente um grande número de casa e de vias públicas sem a devida identificação, o que torna mais difícil a localização para os entregadores de delivery, supermercados e loja, taxistas ente outros.

Isto posto e certa da compreensão desta Casa de Leis, solicito aos nobres colegas que me ajudem na aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO “MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA” DO PALÁCIO LEGISLATIVO  
“VICENTE BENIGNO”, AOS 19 DE MARÇO DE 2024.

**Jamison Fernandes Silva**

Vereador

HONOR ET LABOR